



Câmara Municipal de Boa Esperança
Estado do Espírito Santo

Protocolo nº 7.667

Câm. Mun. de Boa Esperança-ES

10/10/17

Jdu

PARECER

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 009/2017, que “Dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do Município de Município de Boa Esperança-ES e dá outras Providências”.

Autor: Lauro Vieira da Silva, Prefeito Municipal

Relator: Vereador Cloves dos Anjos Neres

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores e Vereadora

01 - RELATÓRIO

O Prefeito Municipal no uso de suas atribuições legais e conforme disposições da Lei Orgânica Vigente e Regimento Interno apresentou a esta Casa Legislativa o Projeto de Lei de nº 009/2017, que “Dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do Município de Município de Boa Esperança-ES e dá outras Providências.”

Integrando o expediente da sessão ordinária do dia 16/08/2017.

Por determinação do Excelentíssimo Senhor Presidente, e em cumprimento ao disposto nos artigos 47, 71, 77 e 134 do Regimento Interno, o Projeto de Lei foi encaminhado à Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final.

Em observância ao artigo 67, inciso III do Regimento Interno, o Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, avocou para si a emissão do Parecer. Foi realizadas reuniões de estudo nos dias 28/08/2017, 04, 11, 18 e 25 de setembro de 2017 e 02 e 09 de outubro de 2017. Durante o estudo do Projeto foi convidado o servidor público Cleuton Ladislau e Karine da Silva Costa, para prestarem informações aos Vereadores Membros da Comissão Permanente. Os Membros da Comissão se deram por satisfeitos pelas informações obtidas. A proposição é sujeita à deliberação do plenário, em regime de tramitação ordinária.

É o relatório.

02 - VOTO DO RELATOR

Compete à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, nos termos do art. 77 e 134 do Regimento Interno, pronunciar-se sobre a constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e mérito da Proposição.



Câmara Municipal de Boa Esperança
Estado do Espírito Santo

No que compete à constitucionalidade formal, foram obedecidos os ditames constitucionais relativos à competência legislativa do município, conforme estabelece a Lei orgânica em seus artigos 10 e 48. Compete à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, nos termos do art. 77 do Regimento Interno, pronunciar-se sobre a constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e mérito da Proposição.

Nada temos a opor quanto à juridicidade da proposição.

No mérito, entendemos que a proposição merece aprovação:

Ante o exposto, manifestamo-nos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei n.º 020/2017. Votamos, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei com emenda apresentada e conclamamos os demais colegas a endossarem o parecer.

03 - DA CONCLUSÃO

Por todo exposto, os Vereadores membros da Comissão de LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, votam FAVORÁVEIS com emenda ao Projeto de Lei 020/2017, de autoria do Prefeito do município de Boa Esperança-ES, com a liberação para tramitação e votação em Plenário.

É o parecer.

Sala das Reuniões da Comissão Permanente da Câmara Municipal de Boa Esperança – ES, em 09 de outubro de 2017.


CLOVES DOS ANJOS NERES - Relator
Presidente da CLJRF

JOSÉ DIONIZIO DA PAZ (ausente)
Membro CLJRF


JOSIL GILBERTO SANGIORGIO (pelas conclusões)
Membro CLJRF